



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.679/15

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional de ACS
Órgão: Prefeitura Municipal de Damião

Regularização de Vínculo Funcional – ACS. Prefeitura Municipal de Damião. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 026 /2016

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12.679/15, que trata da regularização de vínculo funcional de ACS realizada pela Prefeitura Municipal de Damião, e,

CONSIDERANDO que esses atos já foram objeto de exame nos autos do Processo TC nº 05.221/10,

RESOLVE:

- Determinar o arquivamento do processo por não haver matéria a ser analisada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12.679/15

RELATÓRIO

O presente processo trata da regularização de vínculo funcional de ACS realizada pela Prefeitura Municipal de Damião.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando que esses atos foram objeto de exame no Processo TC nº 05.221/10, não havendo mais matéria a ser analisada.

É o Relatório e não foram os autos para o MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento do presente processo por não haver mais matéria a ser analisada.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Em 17 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO